

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-8706

Município de Candelária

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Necessidade da Administração: Contratação de empresa ou associação para a prestação de serviços de arbitragem para os Jogos Olímpicos Estudantis de Candelária – OESC

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa ou associação para a prestação de serviços de arbitragem para os Jogos Olímpicos Estudantis de Candelária – OESC, evento esportivo que será realizado no município e que demandem de serviços especializados de arbitragem. O evento será realizado no município e terá a participação de alunos de todos os distritos e comunidades do município. O evento estimula a prática esportiva e leva os com que todos tenham acesso ao esporte e lazer.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Candelária, pois o mesmo não o possui.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de contratação de empresa especializada em arbitragem possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais contratados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa ou associação para a prestação de serviços de arbitragem para os Jogos Olímpicos Estudantis de Candelária – OESC.

PRAZO DO CONTRATO: 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Para o credenciamento à prestação deste serviço, é necessário apresentar a relação dos árbitros que irão atuar, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da qualificação técnica exigida, como o certificado de formação ou registro em entidade reconhecida da área de arbitragem.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de arbitragem para a modalidade Voleibol, com no mínimo 4 árbitros e 2 mesários por dia com jogos de um set de 30 pontos para as Olimpíadas Escolares -	Dia	2	R\$ 3.722,78	R\$ 7.445,56

	OESC. (Previsão de dois dias de jogos em dois ginásios).				
2	Serviço de arbitragem para a modalidade de Basquetebol com no mínimo 4 árbitros e 2 mesários por dia para as Olimpíadas Escolares - OESC. (Previsão de um dia de jogos em dois ginásios).	Dia	1	R\$ 2.188,88	R\$ 2.188,88
3	Serviço de arbitragem para a modalidade de Handebol, com no mínimo 4 árbitros e 2 mesário por dia para as Olimpíadas Escolares OESC. (Previsão de dois dias de jogos em dois ginásios).	Dia	2	R\$ 3.191,11	R\$ 6.382,23
4	Serviço de arbitragem para a modalidade Xadrez Escolar com no mínimo 02 árbitros por dia para as Olimpíadas Escolares - OESC. (Previsão de um dia de competição)	Dia	1	R\$ 1.394,45	R\$ 1.394,45
5	Serviço de Arbitragem para competições da modalidade Futsal, com no mínimo 4 árbitros e 2 mesários por dia para as Olimpíadas Escolares - OESC. (Previsão de três dias de jogos em dois ginásios)	Dia	3	R\$ 5.392,13	R\$ 16.176,40
Valor <u>total</u> estimado da contratação:					R\$ 33.587,50

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa ou associação para a prestação de serviços de arbitragem para os Jogos Olímpicos Estudantis de Candelária – OESC.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços, considerando os preços praticados nos comércios locais, sendo assim utilizamos as mesmas como parâmetros para a média de preços coletados. Ciente, justificamos os valores obtidos e a metodologia a ser utilizada, serviram apenas para balizar a administração na busca da melhor proposta para futura e eventual aquisição do serviço mencionado com base no Decreto Municipal Nº 1.552, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 que Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Candelária – RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 33.587,50

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.552, de 12 de agosto de 2021, que Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Candelária – RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa ou associação para a prestação de serviços de arbitragem para os Jogos Olímpicos Estudantis de Candelária – OESC.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável. Contudo, o § 1º do referido artigo estabelece que a decisão acerca do parcelamento deve considerar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos,

a busca pela ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, uma vez que a contratação envolve a contratação de empresa ou associação para a prestação de serviços de arbitragem para os Jogos Olímpicos Estudantis de Candelária – OESC, compostos por diferentes modalidades esportivas distribuídas em datas previamente definidas em cronograma oficial. Embora as competições ocorram em momentos distintos, todas integram um único evento esportivo institucional, exigindo planejamento, coordenação e execução padronizados.

A divisão do objeto por modalidade esportiva ou por período de execução poderia resultar na contratação de múltiplas empresas, ocasionando dificuldades na coordenação operacional, na comunicação entre os prestadores, na padronização dos procedimentos técnicos de arbitragem e na uniformidade da condução das competições, fatores essenciais para garantir a isonomia entre os participantes e a qualidade do evento.

Além disso, a existência de diversos contratos acarretaria maior complexidade na gestão contratual, exigindo acompanhamento individualizado de cada contratação, ampliação das atividades de fiscalização, controle da execução, conferência documental, atestes, aplicação de penalidades, gestão de pagamentos e solução de eventuais intercorrências, aumentando significativamente o ônus administrativo para a Administração Pública.

Também deve ser considerado que, na hipótese de ocorrência de falhas na execução, atrasos, descumprimentos contratuais ou quaisquer intercorrências durante a realização das competições, a existência de múltiplos contratados dificultaria a identificação das responsabilidades e a adoção das medidas administrativas cabíveis, podendo comprometer a continuidade e a organização do evento.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento igualmente não se mostra vantajoso, pois a contratação integral permite que a empresa vencedora realize planejamento unificado de pessoal, logística, deslocamentos, escalas de arbitragem e demais recursos necessários para atender a todas as modalidades previstas, favorecendo ganhos de eficiência operacional e reduzindo custos indiretos que poderiam ser repassados à Administração caso houvesse contratações independentes.

Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, o cronograma unificado de execução, a necessidade de padronização técnica, a eficiência da gestão contratual, a facilidade de fiscalização e o interesse público na adequada realização dos Jogos Olímpicos Estudantis de Candelária –

OESC, conclui-se que o não parcelamento da contratação constitui a medida tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação e Desporto indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

FISCAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO: O fiscal do Contrato será a servidora Adriana Aparecida Cardoso Ristow.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;

- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Geração de resíduos sólidos oriundos das embalagens, tais como: papel, papelão, plástico, isopor, entre outros.

A contratada deverá buscar informações sobre o descarte junto ao órgão ambiental, se necessário.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Candelária, 20 de julho de 2026.